



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o INSTITUTO GOIA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, portador da Carteira de Identidade nº 434077902, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 124.615.867-13, e o **INSTITUTO GOIA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.827.966/0001-10, com sede na Rua Nestor Gomes, 244 - Centro, Vitória - Espírito Santo (CEP: 29.050-659), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu **Presidente, PEDRO CANAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 785.433, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 915.622.017-00, pelo seu **Diretor Administrativo, LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 1148213, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 074.262.057-38, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2021-X8Q4K** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público "Memória e Diversidade Cultural", que tem por objeto a realização do projeto de **Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo – Acervo Guilherme Santos Neves**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à



comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392. 0043. 2298 - APOIO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL, UG 400901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 159 - ED: 3.3.50.41 - **R\$ 100.000,00** - **NR: 2020NR00044**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da



fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de



vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, (ES), , de Janeiro de 2021

CAROLINA RUAS PALOMARES

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Assinado eletronicamente

PEDRO CANAL FILHO

Presidente do Instituto Goia

Assinado eletronicamente

LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE

Diretor Administrativo do Instituto Goia

Assinado eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

Plano de Trabalho						
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)						
1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC						
Nome INSTITUTO GOIA			CNPJ 058279660001-10			
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Nestor Gomes, 244			C.E.P. 29 050-659			
Bairro Centro	Município Vitória		Telefone: (27) 3322-6418			
Página na Internet www.institutogoia.org		Endereço Eletrônico financeirogoia@gmail.com				
Registro de Pessoa Jurídica						
Cartório Cartório Sarlo			Data de Fundação 15/07/2003			
Nº Protocolo 25377		Livro/Página A-30/p.22		Data de Constituição 15/07/2003		
Cartório Cartório Sarlo			Data da Última Alteração 28/03/2019			
Nº Protocolo		Livro/Página A-177/p.200				
Informações Bancárias						
Banco Banestes		Agência 104		Nº Conta Corrente 30.538.144		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Nome Pedro Canal Filho			C.P.F. 915 622 017-00			
Nº RG 785 433		Órgão Expedidor SPTC/ES		Telefone (27) 99627-5964		
Cargo Diretor Presidente	Endereço Eletrônico pedrocanalfilho@gmail.com		Mandato			
			Início	13/03/2019	Término	12/03/2023
Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Cezar Hilal, 905, ap. 1601, Vitória/ES			C.E.P. 29 050-659			
Nome Luciano dos Santos Andrade			C.P.F. 07426205738			
Nº RG 1148213 - ES		Órgão Expedidor SSP		Telefone (27) 99309-9044		
Cargo Diretor Administrativo	Endereço Eletrônico luciano.tur.es@gmail.com		Mandato			
			Início	13/03/2019	Término	12/03/2023
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Aracaju, nº 264, ap. 303, Parque Jacaraípe, Serra/ES			C.E.P. 29.179-499			
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)						
Nome			CNPJ			
Endereço (Logradouro e Complemento)			C.E.P.			
Bairro	Município		Telefone:			
Página na Internet		Endereço Eletrônico				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo - Acervo Guilherme Santos Neves	12/01/2021	30/03/2021
Identificação do Objeto		
<p>O projeto “Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo – Acervo Guilherme Santos Neves” tem por objeto ações de Pesquisa e Inventário, Conservação e Digitalização do acervo de gravações audiomagnéticas do pesquisador e folclorista capixaba Guilherme Santos Neves (1906-1989).</p> <p>O projeto se estrutura, especialmente, sobre as 45 fitas rolo de carretel aberto, de durações variadas, e 10 fitas cassete, com duração de 60 minutos cada, datadas das décadas de 1950 a 1980 que atualmente se encontram sob a guarda dos herdeiros do autor e contêm em sua maioria registros raros de manifestações da cultura popular de diversas regiões do Espírito Santo. São gravações de festas e folguedos, música folclórica, jongo, cantigas, crendices e superstições, brincadeiras, poesia popular, entre outras.</p> <p>A diversidade e abrangência dos registros sonoros, que podem ser comprovadas pelo material anexo complementar, demonstram a relevância e a urgência da iniciativa de inventário e conservação do acervo. Muitas das gravações não estão identificadas, carecendo de pesquisa aprofundada com o cruzamento de informações da obra do autor para a identificação acurada de local, data e tipo de manifestação. Sua digitalização e a posterior difusão das cópias digitais contribuirão para a memória das manifestações culturais populares da sociedade capixaba e para o fortalecimento e identidade dos grupos e festas registrados.</p> <p>Conforme Laudo Técnico anexo, esse material encontra-se atualmente em condições de conservação precárias. Para fins de conservação da coleção de fitas magnéticas, será necessário um procedimento prévio de higienização dos suportes para garantir o adequado funcionamento das máquinas de reprodução e um bom resultado técnico ao final do processo de digitalização.</p> <p>A digitalização da informação sonora será realizada respeitando-se ao máximo as características originais do material. Após a digitalização, as fitas em carretel aberto (open reel tapes) serão devidamente acondicionadas em estojos alcalinos e as fitas cassete em seus estojos originais.</p> <p>As matrizes de preservação digital serão em formato Wave (.wav), com resolução de 24-bits e 48 kHz de taxa de amostragem. Para cada matriz será criada uma cópia em formato .mp3, com resolução de 128 kbps. Após a criação dos arquivos digitais de áudio, serão gerados metadados embutidos e checksums nas cópias de preservação que posteriormente serão exportados em um arquivo csv.</p> <p>Após o inventário e digitalização, o projeto procederá ao Armazenamento em situação ideal para a preservação dos materiais originais, com a criação ainda de uma matriz de preservação digital, bem como a disponibilização do conteúdo digitalizado para difusão pública. Os arquivos digitais oriundos de cada suporte serão armazenados em unidades de disco rígido (HDD), formatados em padrão exFAT (compatível com os sistemas Windows e Mac).</p> <p>O projeto também inclui em seu escopo a pesquisa de outros registros sonoros do autor em instituições públicas nacionais, como a Rádio Espírito Santo, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Comissão Espírito-santense de Folclore e do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (RJ); e internacionais, como a Biblioteca do Congresso, em Washington, Estados Unidos da América, para onde, segundo registros, algumas cópias das gravações foram enviadas na década de 1960 com intuito de preservação.</p>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA**

Biografia

Guilherme Santos Neves nasceu em Porto Final, vilarejo no distrito de Mascarenhas, município de Baixo Guandu, ES, em 14 de setembro de 1906, e faleceu em Vitória, em 21 de novembro de 1989. Pesquisador do folclore capixaba desde a década de 1940, começou a publicar seus textos no jornal A Tribuna, de Vitória. Em 1946 fundou o Centro Capixaba de Folclore, vinculado à Academia Espírito-santense de Letras; em 1948, a Comissão Espírito-santense de Folclore, de que foi secretário geral, à frente de uma seleta equipe de pesquisadores formada por Renato Pacheco, Hermógenes Lima Fonseca, Christiano Fraga, Eugênio Sette, Eurípides Queiroz do Valle, José Leão Nunes, Maria Penedo, Jair Dessaune, Fausto Teixeira e outros. Também em 1948 fundou o boletim Folclore, do qual foi editor até o seu último número, lançado em 1982.

Suas atividades de pesquisa do folclore capixaba cobriram quase todo o território do Estado e resultaram em centenas de estudos sobre as mais diferentes manifestações folclóricas, bem como em milhares de fotografias, inúmeras gravações em áudio e vários filmes.

Foi um dos onze membros do Conselho Nacional de Folclore, juntamente com Câmara Cascudo, Renato Almeida, e outros. Foi membro da Academia Espírito-santense de Letras, onde ocupou a cadeira de José de Anchieta, e do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo (IHGES).

Do autor, destacamos a publicação, em 2008, da obra "Coletânea de estudos e registros do folclore capixaba - 1944-1982", organizada por Reinaldo Santos Neves; e o lançamento, em 2007, do CD "Cantigas de roda: Versões capixabas para coral infantil e orquestra de câmara", produção de Rogério Coimbra.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Justificativa da Proposição

A realização do projeto “Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo – Acervo Guilherme Santos Neves” atende, entre outros, aos seguintes Princípios e Ações do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (Lei nº 10.296):

VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

3.2.2 Democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais.

3.2.10 Estimular parcerias entre os setores público e privado para a criação e a manutenção de museus, arquivos e bibliotecas informatizados, com quadro de pessoal habilitado e concursado, orçamento próprio e que contenham políticas específicas de aquisição, preservação, conservação, restauração, digitalização e difusão de acervos.

O Plano Estadual de Cultura ainda estabelece que cabe ao poder público “garantir a preservação do patrimônio cultural capixaba, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções (...), portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do Espírito Santo”.

Já o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, inclui o fomento, difusão cultural e preservação da memória como programa estratégico com o objetivo de "promover condições de acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais, além de assegurar a proteção, vigilância, conservação, restauração, manutenção, guarda, gestão do patrimônio cultural e documental, compreendendo os bens materiais, imateriais, naturais e acervos".

A realização do projeto, portanto, contempla pontos sensíveis à preservação da memória e da identidade do Espírito Santo, dispostos em leis estaduais, e contribui para o fortalecimento de políticas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba.

Além de preservar e difundir a cultura popular e o folclore capixabas, espera-se também despertar a atenção do público, dos grupos e indivíduos que realizam as festas e folguedos, e ainda dos gestores culturais para a importância da preservação de nossa memória.

O estabelecimento da parceria para viabilização do projeto busca preencher lacunas existentes entre a preservação e a difusão do patrimônio imaterial capixaba e na pesquisa folclórica e da cultura popular, à medida em que as gravações do pesquisador Guilherme Santos Neves contêm registros raros, alguns inéditos, de festas, canções e toadas que sobreviveram pela história oral, repassadas por gerações de mestres e brincantes da cultura popular e que agora poderão ser acrescidas de um importante registro histórico. As gravações cobrem um período (décadas de 1950 e 1960) em que o cinema e o audiovisual ainda não haviam se detido sobre esses aspectos da cultura capixaba e constituem importante complemento aos textos e fotografias do autor, já publicados.

O projeto de pesquisa, inventário, conservação e digitalização do acervo beneficiará a sociedade capixaba em geral, especialmente os grupos e mestres das culturas populares e tradicionais, com a preservação e valorização de suas memórias e identidades. Servirá ainda como importante fonte de estudo para pesquisadores da cultura popular, da cultura afro-brasileira, de temas religiosos, e de diversos outros aspectos relacionados à formação do estado do Espírito Santo e de seu povo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

Etapa 1

Meta 1 – Avaliação, acondicionamento e higienização do Acervo - 45 fitas rolo e 10 fitas cassete

Atividade principal: Higienização das fitas por empresa especializada e reacondicionamento em embalagens com qualidade arquivística, conforme Laudo Técnico, anterior à reprodução para garantir o resultado técnico.

Meta 2 – Pesquisa e Inventariação, registro e catalogação do Acervo – 45 fitas rolo e 10 fitas cassete

Atividades: Preenchimento de 45 fichas de inventário e catalogação do material físico; Pesquisa de outros registros em acervos de instituições públicas e privadas; Pesquisa complementar para auferir informações e dúvidas sobre os conteúdos dos registros sonoros

Etapa 2

Meta 3 – Digitalização, criação de matriz de preservação digital e Armazenamento Digital do Acervo

Atividades: Digitalização de 45 fitas de rolo e 10 fitas cassete, conforme Projeto Técnico de Digitalização; Criação de Matriz de Preservação Digital, Cópia de Trabalho e Cópia Derivada de Acesso de cada uma das 45 fitas de rolo e 10 fitas cassete; Inserção de metadados; Criação de 3 cópias do material em HDs e Armazenamento em nuvem

Meta 4 – Reacondicionamento das fitas, Armazenamento e Conservação

Atividades: Armazenar as fitas higienizadas em estante de aço, com prateleiras rígidas, na posição vertical.

Etapa 3

Meta 5 – Divulgação e Difusão dos resultados do projeto

Atividades: Criação de site do projeto; divulgação em redes sociais; envio de release e presskit para imprensa; envio de cópia em CD dos registros sonoros a 30 grupos folclóricos identificados; disponibilização do conteúdo em plataformas digitais gratuitas e realização de um seminário virtual sobre o tema.

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Entrega de cópias gratuitas do acervo digitalizado em CD para as comunidades pesquisadas, respectivos grupos folclóricos identificados na pesquisa e nas informações sonoras (aproximadamente 30 grupos/comunidades beneficiadas)
- Disponibilização, de forma gratuita, por meio digital em alta qualidade, às Instituições e Arquivos Públicos o Acervo, que servirá para posteriores pesquisas e aprofundamento sobre o tema Folclore Capixaba;
- Disponibilização dos materiais sonoros digitalizados em plataformas gratuitas e de fácil acesso ao público em geral, como Soundcloud, YouTube e outras, bem como em site próprio, com as informações reunidas pelo projeto. Número de acessos estimado em 12 meses: 5.000 acessos.
- Valorização da memória e da identidade cultural do Espírito Santo a partir da produção de inventário, higienização, conservação, digitalização e produção de novas matrizes digitais de preservação dos registros históricos de suas manifestações culturais características.

5.3 - Atividades ou Projetos a Serem Executados

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Elaboração do inventário do Acervo, a partir da elaboração de fichas individuais de cada um de seus itens de acordo com a Nobrade - Norma Brasileira de Descrição Arquivística;
- Avaliação e aplicação de métodos de higienização, conservação e reacondicionamento do Acervo;
- Pesquisa e prospecção de outros registros sonoros do autor e de materiais conexos em acervos públicos e privados e/ou instituições nacionais e internacionais;
- Digitalização do Acervo e Armazenamento Digital para preservação e difusão;
- Criação de identidade visual e site do projeto para disponibilização do conteúdo produzido;
- Envio direto de parte de material digitalizado, após curadoria aos respectivos grupos folclóricos identificados na pesquisa e nas informações sonoras (aprox. 30 grupos/comunidades);
- Disponibilização de parte dos materiais sonoros digitalizados, após curadoria, em plataformas gratuitas e de fácil acesso público como Soundcloud, YouTube e outras;
- Criação de uma matriz de preservação digital de alta qualidade;
- Ampla divulgação da parceria e de seus resultados para imprensa e redes sociais e realização de seminário virtual sobre o tema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- 55 (cinquenta e cinco) fitas conservadas, sendo 45 fitas rolo de carretel aberto e 10 fitas cassete;
- Produção de 55 fichas de inventário individuais dos itens componentes do Acervo;
- Comprovante de pagamento dos profissionais e empresas contratadas;
- Comprovante de envio/entrega de cópias físicas (CDs) para 30 grupos folclóricos identificados;
- Endereço registrado de Site do projeto, vinculado aos sites da proponente e de parceiros, para divulgação do conteúdo;
- 02 Links diretos para acesso ao Acervo digital em plataformas gratuitas como Soundcloud e Youtube;
- Publicação de aproximadamente 30 posts em redes sociais da proponente e parceiros ao longo da realização do projeto, para ampla divulgação ;
- Lista de presença do seminário virtual sobre o tema;
- 01 release e 01 presskit para imprensa, para ampla divulgação do projeto;
- Relatório Final de Execução do Objeto, com registros fotográficos.

5.5 - Metodologia

(Informar a Sequência Lógica de como o Projeto será executado, para o alcance do objeto e atingimento das Metas)

- Levantamento de orçamentos e elaboração de contratos para realização do Objeto;
- Pesquisa complementar e prospecção de registros sonoros produzidos por Guilherme Santos Neves no referido acervo e em instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Avaliação e higienização das 55 fitas;
- Preenchimento das fichas de inventário individuais;
- Digitalização do conteúdo;
- Conservação, reacondicionamento e armazenamento do acervo físico;
- Criação de uma matriz de preservação digital em alta qualidade;
- Procedimentos de preservação digital, incluindo o armazenamento adequado dos arquivos digitais gerados;
- Disponibilização dos materiais sonoros digitalizados em plataformas gratuitas e de fácil acesso público como Soundcloud, YouTube e outras;
- Criação de site próprio;
- Ampla divulgação da parceria e de seus resultados pela imprensa e redes sociais;
- Envio direto do material digitalizado aos respectivos grupos folclóricos identificados na pesquisa e nas informações sonoras;
- Divulgação da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo;
- Elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

6. Cronograma de Execução							
6.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
01	01	Higienização das fitas e recondicionamento	fitas	55	12/01/2021	31/01/2021	
02	01	Preenchimento das fichas de inventário, Pesquisa complementar e catalogação do material físico	fichas	55	01/02/2021	15/02/2021	
03	02	Digitalização das fitas; Criação de Matriz de Preservação Digital e Cópias	Fitas	55	01/02/2021	15/02/2021	
03	02	Inserção de metadados e conclusão das Fichas de catalogação do Material Digitalizado	Fichas	55	16/02/2021	28/02/2021	
04	02	Armazenamento das fitas higienizadas	Fitas	55	01/03/2021	05/03/2021	
6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
05	03	Criação de site do projeto e disponibilização do conteúdo em plataformas gratuitas	site	01	-	15/02/2021	25/03/2021
05	03	Envio de release e presskit para imprensa e Divulgação em redes sociais com assessoria	posts	30	-	01/03/2021	30/03/2021
05	03	Realização de Seminário virtual sobre o tema	un	01	-	24/03/2021	24/03/2021
05	03	Envio de cópia em CD dos registros sonoros a 30 grupos folclóricos identificados nos conteúdos	CDs	30	-	15/03/2021	30/03/2021
7. Plano de Aplicação							
Natureza da Despesa			Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)		
Código	Especificação						
3.3.50.43	Contribuições		100.000,00	0,0			
Total Geral					100.000,00		
8. Detalhamento das Despesas							
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)							
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Sub total							
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)							
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	Todas	Coordenação Administrativa e financeira (RPA ou MEI)	Mês	3	6.000,00	18.000,00	
02	Todas	Coordenação Executiva (RPA ou MEI) – Murilo Abreu	Mês	3	4.000,00	12.000,00	
03	Todas	Pesquisadora Audiovisual (RPA ou MEI) – Luana Cabral	Mês	3	3.000,00	9.000,00	
Sub total						39.000,00	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
01 e 02 – Fonte: pesquisa de valores referenciais (salário mensal) - https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-coordenador-de-projetos							
03 – Fonte: pesquisa de valores referenciais (salário mensal) - https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-pesquisador-de-informacoes							
OBS.: Os valores listados são brutos e o cálculo dos impostos dependerá da modalidade de contratação – por meio de RPA ou MEI.							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01-02	Serviço de Coordenação Técnica do Projeto, Produção, inventário e catalogação do acervo	serviço	1	30.330,00	30.330,00
02	01-02	Serviço de higienização, digitalização e acondicionamento de fitas magnéticas de áudio, além dos procedimentos de preservação digital do acervo (Fitas rolo de carretel aberto e fitas cassete)	serviço	1	16.470,00	16.470,00
03	03	Serviço de produção gráfica e materiais de divulgação, incluindo site, materiais e mídias digitais.	serviço	1	8.000,00	8.000,00
04	03	Serviço de programação e webdesigner - criação site	serviço	1	3.700,00	3.700,00
05	03	Serviço de assessoria de mídias sociais	serviço	1	2.000,00	2.000,00
06	03	Masterização e Duplicação de CDs para distribuição aos grupos folclóricos	Unid.	50	10,00	500,00
Subtotal						61.000,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
01 - Orçamento da empresa Pique-Bandeira Produções LTDA - CNPJ: 14.210.788/0001-75 - contato@piquebandeira.com.br						
02 - Orçamento da empresa VIA 78 - CNPJ: 17.233.884/0001-27 - via78@via78.com.br /www.via78.com.br						
03 - Orçamento de Wérlen Castro Baptista – CNPJ: 22.632.702/0001-20 – werlen@gmail.com						
04 - Orçamento de Thiago Folador – CNPJ: 23.254.802/0001-23 - folador@folador.com						
05 - Orçamento de Nathan Laurette Ferreira Costa – CNPJ: 23.675.488/0001-52 - nathanf.costa@gmail.com						
06 - Orçamento da empresa Vox Video - CNPJ: 16.518.449/0001-86 - vox.video@yahoo.com.br						
OBS: O serviço especificado no item 02, por ser bastante específico e especializado (inclusive orçado fora do estado), não foi possível conseguir outros orçamentos.						

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021
Todas		100.000,00				
Meta	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

10. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES. Em _____ de Janeiro de 2021.

PEDRO CANAL FILHO

Diretor Presidente

Instituto Goia

LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE

Diretor Administrativo

Instituto Goia

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, de _____ de 2020.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretária de Estado da Cultura – em exercício

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO CANAL FILHO
CIDADÃO
assinado em 08/01/2021 11:04:30 -03:00

LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 08/01/2021 11:22:58 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA (EM EXERCÍCIO)
SECULT - GAB
assinado em 08/01/2021 12:35:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2021 12:35:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BGDGCV>

que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

CONCEDER a RHAONE VINICIUS TEIXEIRA DE SOUZA PROFIRIO, NF. 4322665, Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado no(a) Penitenciária Regional de Barra de São Francisco - PRBSF, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida na percentual de 40% (quarenta por cento), do seu vencimento básico, a contar de 05/01/2021.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 638839

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2021.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: RANCHO BELISKÃO LTDA.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de auxiliar de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

PROCESSO 2020-FGQGD.
Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021

DANIELA BATISTA GUASTI DE MORAES

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS - RESPONDENDO.
Protocolo 638837

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Instrução de Serviço Nº 002/2021 de 08 de janeiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006, Considerando a transição para a nova Sede, a qual se iniciou em dezembro de 2020 e está em execução até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público em geral, até o dia 15/01/2021, retornando no dia 18/01/2021, na nova Sede do PROCON/ES, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória - ES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR PRESIDENTE - PROCON/ES
Protocolo 638740

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

Processo nº: 2020-Z1LC7 -PROCON/ES.

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Contratada: Otimiza Prevenção de Incêndio LTDA.

CNPJ: 28.574.573/0001-48.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de sistemas de combate a incêndio.

Valor Total: R\$ 2.753,20 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.3845

Elementos de Despesas: 339039

Fonte: 359

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente

Protocolo 638781

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

Processo nº: 2020-Z1LC7 -PROCON/ES

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Contratada: Otimiza Prevenção de Incêndio LTDA.

CNPJ: 28.574.573/0001-48.

Objeto: Aquisição de materiais de sistemas de combate a incêndio e pânico.

Valor Total: R\$ 2.939,00 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.3845

Elementos de Despesas: 339030 e 449052.

Fonte: 359.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente

Protocolo 638779

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 11/01/2021, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor Meroveu Abreu Pereira Junior, Nº. Funcional 2767279, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, iniciadas em

04/01/2021, restando 08 (Oito) dias a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 638813

Resumo do Termo de Fomento SETADES/069/2020

Processo nº: 2020-ZDTRD

Registro SIGEFES: 200463

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes e adequação do espaço físico do almoxarifado, visando a melhoria do atendimento aos 160 usuários atendidos pela instituição.

Valor: R\$ 72.512,81 (setenta e dois mil quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 527, 682, 0058 da LOA 2020 e R\$2.512,81 (dois mil quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 - R\$ 70.000,00 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 638743

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do Termo de Colaboração nº 012/2020

Processo nº 2020-Q3SFT

Registro SIGEFES Nº 200409

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Brasil de Cultura e Arte

Objeto: Cultura em Toda Parte.

Valor Total: R\$ 789.992,00 (setecentos e oitenta e nove mil

novecentos e noventa e dois reais).
Dotação Orçamentária: Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638822

Resumo do Termo de Colaboração nº 013/2020

Processo nº 2021-X8Q4K

Registro SIGEFES Nº 200410

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Goia.

Objeto: Realização do Projeto Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo - Acervo Guilherme Santos Neves.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638825

Gestores/Fiscais das Parcerias celebradas com Chamamento Público oriundos da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

Os gestores/fiscais acompanharão todos os termos celebrados no edital.

Edital de Chamamento Público - **Cultura Em Toda Parte:**

Titular: Renan Cunha Araujo - Matrícula: 3137007-3

Suplente: Delanilton Jerônimo Carvalho - Matrícula: 3643727-5

Edital De Chamamento Público - Memória e Diversidade Cultural

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula nº 3298825-1

Suplente: Luiz Henrique Rodrigues - Matrícula: 3621880-2

Edital De Chamamento Público - Trilhas Da Cultura

Titular: Lorena Louzada Vervloet - Matrícula: 4052390-1

Suplente: Anna Luzia Lemos Saiter - Matrícula: 2482070-1

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638835



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2021 09:26:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1JHWJ0>